

Manual da Assembleia | Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária 18 de agosto de 2020

TECHNOS S.A.

Companhia aberta de capital autorizado
CNPJ N° 09.295.063/0001-97
NIRE 33.3.0029837-1

A presente Proposta da Administração (“Proposta” ou “Manual”) foi elaborada pela Administração da Technos S.A. (“Companhia” ou “Technos”) com vistas a reunir informações e documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 18 de agosto de 2020, às 10h00 (“Assembleia” ou “AGE”).

A Administração da Companhia informa que os documentos referidos na Proposta e exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, (“ICVM nº 481/09”) estão disponíveis, a partir desta data, na sede da Companhia e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e no site de relações com investidores da Companhia (www.grupotechnos.com.br/).

A Administração da Companhia recomenda a aprovação de todas as matérias constantes deste Manual, que já foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de julho de 2020.

Sumário

1. Convite / Mensagem do Presidente do Conselho de Administração.....	3
2. Data, local, procedimentos e prazos	4
3. Proposta da Administração	8
Informações sobre as matérias objeto de deliberação.....	8
Anexo A	15
Anexo B.....	17
Anexo C.....	18
Anexo D	66
Anexo E.....	85

1. Convite / Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Prezados Acionistas da Technos S.A.,

Temos o prazer de convidá-los para a Assembleia Geral Extraordinária da Technos, convocada para o dia 18 de agosto de 2020, a ser realizada às 10h00 de modo parcialmente digital. Este Manual visa a orientar os acionistas em relação aos procedimentos para sua participação e exercício do direito de voto na Assembleia, bem como apresentar a proposta das deliberações submetidas pela administração da Companhia aos acionistas.

O documento apresenta informações a respeito das deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia, que será realizada nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 3 de agosto de 2020.

Para seu exame na apreciação das matérias a serem deliberadas, apresentamos como anexos deste Manual os documentos referentes às matérias constante da ordem do dia. O Manual para participação na Assembleia foi elaborado em consonância com as regras da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), notadamente em relação à disponibilidade das informações previstas pela ICVM nº 481/09 e suas alterações, e com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Contamos com sua presença.

Atenciosamente,

Renato José Goettems
Presidente do Conselho de Administração

2. *Data, local, procedimentos e prazos*

Data: 18 de agosto de 2020

Horário: 10h00

Local para participação física: Sede Social da Companhia - Avenida das Américas, nº 3434, bloco 1, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22.640-102

Para a instalação da Assembleia é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Na hipótese em que o referido quórum não seja atingido, a Assembleia não será instalada e será informada nova data para sua realização. Em segunda convocação, a Assembleia poderá ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Os acionistas poderão apresentar seu voto para os itens da pauta da Assembleia, (i) pessoalmente ou (ii) se fazendo representar por procurador. O comparecimento pessoal ou por procurador poderá ocorrer tanto presencialmente, quanto por meio digital.

Para participar da Assembleia, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, os senhores acionistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar os originais ou cópias dos documentos enumerados abaixo na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia. Para facilitar a participação, a Companhia recomenda que os senhores acionistas que desejem participar presencialmente da AGE antecipem, preferencialmente, em até 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e, eventualmente, de representação, remetendo tais documentos por e-mail para ri@grupotechnos.com.br, em atenção ao Departamento de Relações com Investidores.

Tendo em vista o cenário de isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias brasileiras, a Companhia informa que, caso não seja possível a apresentação dos documentos originais, serão aceitas cópias simples dos documentos necessários à comprovação da condição de acionista ou procuradores de acionistas, dispensando-se a necessidade de autenticação.

I. Participação presencial

- Documento de identidade. Serão aceitos os seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado;
 - Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;
 - Passaporte válido expedido por órgão autorizado;
 - Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou
 - Carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

- Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante, com a quantidade de ações que constavam como titulares, com prazo não superior a 3 (três) dias antes da realização da Assembleia.

Representação por procuração

Além de documentos pessoais do procurador e da comprovação da condição de acionista nos termos do extrato mencionado acima, é necessário apresentar:

- Vias originais dos instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A.
- Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não assinar eventual procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado, acompanhado do ato que investe o representante dos poderes necessários).
- No caso de pessoas jurídicas cujos representantes não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral), é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação, quando aplicável.
- No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador e/ou gestor do fundo ou de procurador devidamente constituído, na forma da regulamentação que lhe for aplicável.
- Para fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas somente serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para um dos três idiomas mencionados.

Com o propósito de facilitar a participação na Assembleia dos acionistas que desejarem ser representados por procurador, a Administração da Companhia informa que se encontra a disposição dos senhores acionistas, como mera cortesia e sem qualquer compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do Anexo A deste Manual, cabendo aos senhores acionistas nomear seus respectivos procuradores e observar os demais requisitos ora indicados.

II. Participação Remota por Meio Digital

A Technos, comprometida com a saúde de seus colaboradores e acionistas e considerando as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”) e pelas autoridades brasileiras competentes, optou pela adoção de um modelo híbrido de assembleia, que prevê,

além da possibilidade de participação presencial, a possibilidade de participação remota em tempo real, por meio digital.

Conforme autoriza a ICVM nº 481/2009, alterada pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, os acionistas poderão participar da AGE em tempo real, de forma remota, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com a utilização de vídeo e áudio.

O acionista que desejar participar da assembleia por meio digital deverá enviar os mesmos documentos necessários à participação presencial, acrescidos do preenchimento da declaração contida no Anexo B da presente Proposta, na qual o acionista deverá indicar seu nome, CPF e o endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o link de acesso à Assembleia. A assinatura da referida declaração poderá se dar por meio digital, desde que certificada por entidade competente, ou físico. Para viabilizar o credenciamento do acionista e a sua participação na AGE, os referidos documentos deverão ser enviados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da Assembleia, para a sede da Companhia, na **Avenida das Américas, nº 3434, bloco 1, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102**, ou para o e-mail: **ri@grupotechnos.com.br**, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

Uma vez recebida e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para participação na AGE por meio da plataforma ora referida. O acionista que participar da Assembleia por meio da plataforma digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do Artigo 21-V da ICVM nº 481/2009.

Caso o acionista não receba o *link* de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Technos até às 18h00 do dia 17 de agosto de 2020, para que seja prestado o suporte remoto.

A partir do credenciamento, o participante se compromete a (i) utilizar o *link* individual única e exclusivamente para participação na AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o *link* individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o referido *link* intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização das AGE.

Para participar da Assembleia por meio digital, o acionista precisará ter instalado em seu dispositivo eletrônico a plataforma *Microsoft Teams*, cujo download poderá ser realizado pelo link <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

Todo acionista, representante ou procurador que ingressar na assembleia pelo meio digital passará por uma verificação visual a fim de confirmar a regularidade de sua participação. Nesta verificação será solicitada a exposição do documento de identificação do participante na câmera de seu dispositivo, de modo que a foto e todas as informações do referido documento estejam visíveis e legíveis.

Ao longo de toda assembleia, o participante deverá manter a câmera de seu dispositivo ligada, bem como deverá estar posicionado a frente dessa, de forma a permanecer visível durante toda a Assembleia. O participante que desligar a câmera ou se ausentar da frente da mesma poderá

ser notificado para que retorne ou religue o dispositivo. Em caso de não atendimento à solicitação, o acionista poderá ser retirado da videoconferência.

Como forma de otimizar a interação dos presentes, o áudio dos participantes por meio de videoconferência ficará automaticamente silenciado. Os participantes poderão manifestar-se por (i) mensagens, a qualquer momento, ou (ii) áudio, mediante solicitação por mensagem para a liberação oportuna de seu áudio.

A videoconferência será iniciada com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia, a fim de adiantar o processo de validação dos participantes. A Companhia orienta que os acionistas que optarem pela participação por meio digital acessem o *link* para ingresso na AGE com a antecedência de 30 (trinta) minutos.

Além disso, informamos que a AGE será gravada, nos termos do Artigo 21-C, §1º, inciso III da ICVM nº 481/2009 e que a Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da plataforma *Microsoft Teams* com o equipamento do participante.

3. Proposta da Administração

Informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia

- (i) **A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração de 10.05.2012, 25.10.2012, 19.04.2013, 15.05.2013, 11.04.2014, 19.05.2014 e 15.07.2014, todos dentro do limite do capital autorizado.**

A Administração propõe a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o valor atualizado do capital social, o número de ações em que está dividido e a sua integralização, conforme os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, todos dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, elencados abaixo:

- Em 10 de maio de 2012, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$2.283.001,16, mediante a emissão de 918.870 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 25 de outubro de 2012, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$248.762,22 mediante a emissão de 89.336 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 19 de abril de 2013, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$1.555.466,20, mediante a emissão de 295.001 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 15 de maio de 2013, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$399.193,46 mediante a emissão de 157.783 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 11 de abril de 2014, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$391.509,92, mediante a emissão de 112.859 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 19 de maio de 2014, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$485.900,30, mediante a emissão de 215.522 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal.
- Em 15 de julho de 2014, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$1.191.307,32, mediante a emissão de 541.638 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal.

Nesse sentido, a Administração da Companhia propõe que seja alterado o *caput* do artigo 5º, o qual, caso aprovado pelos Srs. Acionistas, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 78.506.215 (setenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
[...]*”

Considerando que a alteração no artigo 5º consiste apenas em tão somente para ajuste formal, não havendo qualquer deliberação sobre aumento de capital na presente AGE, não foram apresentadas as informações contidas no Anexo 14 à ICVM nº 481/09.

- (ii) **A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de 100.000.000 para 200.000.00 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e a inclusão de atribuições do Conselho de Administração relacionadas à emissão e colocação de valores mobiliários.**

A Administração propõe a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado, relativamente às ações ordinárias que poderão ser emitidas em aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia sem necessidade de alteração estatutária.

Além disso, a Administração também propõe que sejam incluídos os parágrafos 1º e 2º, que estabelecem atribuições e faculdades do Conselho de Administração da Companhia, em linha com o artigo 172 da Lei das S.A., que, atualmente estão previstas no artigo 7º do Estatuto Social.

Nesse sentido, caso aprovada a alteração pelos Srs. Acionistas, o artigo 6º passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações”

- (iii) **A exclusão do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia.**

A Administração propõe que seja excluído o artigo 7º do Estatuto Social, que estabelece três critérios para a subscrição e integralização de ações de emissão da Companhia, considerando as inclusões realizadas no artigo 6º, conforme item (ii) da Ordem do Dia.

- (iv) **A alteração do artigo 24, §§1º e 2º do Estatuto Social da Companhia para excluir a possibilidade de convocação de Reuniões do Conselho de Administração via fax e incluir a assinatura da ata por meio digital.**

A Administração propõe a alteração do artigo 24, parágrafos 1 e 2º do Estatuto Social da Companhia para excluir a possibilidade de convocação de Reuniões do Conselho de Administração via fax e inserir disposição específica a respeito da assinatura da ata da reunião do Conselho de Administração.

Nesse sentido, caso aprovada a alteração pelos Srs. Acionistas, o artigo 24 passará a vigor com a seguinte redação, renumerado para artigo 23:

“Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.

§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, seja física ou eletronicamente ou através de e-mails.

§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.”

- (v) **A alteração do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para reduzir a quantidade mínima de membros que compõem a Diretoria e incluir a possibilidade de cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores.**

A Administração propõe a alteração do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia com a finalidade de reduzir a quantidade mínima de membros que compõem a Diretoria da Companhia, atualmente, de 4 (quatro) membros, para 2 (dois) membros, além de excluir a previsão do número máximo de diretores. Além disso, propõe-se a inclusão de parágrafo único do artigo 31 para prever, expressamente, a possibilidade de cumulação dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores pela mesma pessoa.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da seguinte redação para o artigo, renumerado para artigo 30:

“Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria.”

- (vi) **A alteração do artigo 33 do Estatuto Social para modificar a forma de representação da Companhia, de modo a refletir a redução da quantidade mínima de membros da Diretoria.**

Para refletir a redução no número mínimo membros para compor a Diretoria, a Administração propõe a alteração do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia com a exclusão do atual parágrafo terceiro e implementação de ajustes nos parágrafos 1º e 2º. Nesse sentido, propõe-se a aprovação da seguinte redação para o artigo 33, renumerado para artigo 32:

“Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, (ii) por um Diretor e um procurador devidamente nomeado nos termos do §2º desse artigo ou (iii) por dois procuradores devidamente nomeados nos termos do §2º desse artigo.

§2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.”

- (vii) A alteração do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia para inserir a competência do Presidente do Conselho de Administração para nomear Diretor Presidente substituto em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente.**

A Administração propõe a alteração do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia com a finalidade de indicar expressamente a competência do Presidente do Conselho de Administração para nomear diretor ao cargo de Diretor Presidente, em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da seguinte redação para o artigo 37, renumerado para artigo 36:

“Artigo 36. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear diretor ao cargo, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e

b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.”

- (viii) A alteração do artigo 57 do Estatuto Social da Companhia para autorizar a emissão e assinatura das atas de Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria por meio digital.**

A Administração propõe a alteração do artigo 57 do Estatuto Social da Companhia para permitir que as atas de Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria possam ser emitidas eletronicamente e assinadas, pelos presentes, de forma digital.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da seguinte redação para o artigo 57, renumerado para artigo 56:

“Artigo 56. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas eletronicamente

ou mecanicamente e assinadas pelos presentes - de forma digital, por de acordo por e-mail ou outros meios de comunicação aplicáveis - para posterior arquivamento. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.”

(ix) Inclusão do artigo 58 do Estatuto Social para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus administradores.

A Administração propõe a inclusão de artigo autorizando a Companhia a celebrar contratos de indenidade com determinados beneficiários, nos termos abaixo propostos. Nesse sentido, propõe-se a inclusão do capítulo XIII – Disposições Gerais, no qual está contido o artigo 58 com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais*

***Artigo. 58** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade individuais com seus Administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto, “Beneficiários”) e suas controladas por meio dos quais se obrigará a indenizá-los e mantê-los indenados na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, por meio do pagamento ou do reembolso de valores despendidos.*

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor, e não será reembolsado dos eventuais desembolsos que tiver realizado.

§2º Caberão ao Conselho de Administração as decisões referentes à concessão do benefício contido nesse artigo, em relação àqueles com os quais a Companhia houver celebrado contratos de indenidade, exceto nas hipóteses em que (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia.

§3º Não poderão participar da deliberação a que se refere o §2º quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.”

- (x) **Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a realização de ajustes formais nos artigos 19, 20, 21, 45, 46, 48, 49 e 50, e com a renumeração de seus artigos a fim de refletir a exclusão do artigo 7º e a inclusão do artigo 58, conforme itens (iii) e (ix) da Ordem do Dia.**

Tendo em vista as alterações ao Estatuto Social propostas acima, a renumeração dos artigos de seu Estatuto Social, em virtude da exclusão do artigo 7º e da inclusão do artigo 58, a Administração propõe a aprovação do estatuto social consolidado, contido no **Anexo E**.

Em cumprimento ao artigo 11 da ICVM nº 481/09, a cópia do estatuto social contendo, **(i)** em destaque, todas as alterações propostas na ordem do dia da presente AGE e **(ii)** a origem e justificativa de cada uma das referidas alterações ora propostas, com análise de seus efeitos jurídicos e econômicos integra o **Anexo C** à presente Proposta.

Além disso, a versão do Estatuto Social contendo todas as alterações propostas em marcas consta do **Anexo D** e a versão consolidada do Estatuto Social, considerando a aprovação de todas as matérias propostas na AGE integra o **Anexo E**.

ANEXO A
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

[Nome], [qualificação] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu procurador o Sr.(a) [nome], [qualificação] (“Outorgado”), para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Technos S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de agosto de 2020, às 10h00 (“Assembleia”), na sede social da Companhia, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 1, 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, e, se necessário, em segunda convocação, em data a ser informada oportunamente, ao qual outorga poderes para comparecer à Assembleia e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecidas abaixo para cada um dos itens da ordem do dia da Assembleia:

(i) A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração de 10.05.2012, 25.10.2012, 19.04.2013, 15.05.2013 11.04.2014, 19.05.2014 e 15.07.2014, todos dentro do limite do capital autorizado.

Aprova Rejeita Abstém-se

(ii) A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de 100.000.000 para 200.000.00 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e a inclusão de atribuições do Conselho de Administração relacionadas à emissão e colocação de valores mobiliários.

Aprova Rejeita Abstém-se

(iii) A exclusão do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia.

Aprova Rejeita Abstém-se

(iv) A alteração do artigo 24, §§1º e 2º do Estatuto Social da Companhia para excluir a possibilidade de convocação de Reuniões do Conselho de Administração via fax e incluir a assinatura da ata por meio digital.

Aprova Rejeita Abstém-se

(v) A alteração do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para reduzir a quantidade mínima de membros que compõem a Diretoria e incluir a possibilidade de cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores.

Aprova Rejeita Abstém-se

(vi) A alteração do artigo 33 do Estatuto Social para modificar a forma de representação da Companhia, de modo a refletir a redução da quantidade mínima de membros da Diretoria.

Aprova Rejeita Abstém-se

(vii) A alteração do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia para inserir a competência do Presidente do Conselho de Administração para nomear Diretor Presidente substituto em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente

Aprova Rejeita Abstém-se

(viii) A alteração do artigo 57 do Estatuto Social da Companhia para autorizar a emissão e assinatura das atas de Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria por meio digital.

Aprova Rejeita Abstém-se

(ix) Inclusão do artigo 58 do Estatuto Social para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus administradores.

Aprova Rejeita Abstém-se

(x) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a realização de ajustes formais nos artigos 19, 20, 21, 45, 46, 48, 49 e 50, e com a renumeração de seus artigos a fim de refletir a exclusão do artigo 7º e a inclusão do artigo 58, conforme itens (iii) e (ix) da Ordem do Dia.

Aprova Rejeita Abstém-se

[Local], [dia] de [mês] de 2020

[Assinatura do Outorgante com firma reconhecida]

ANEXO B

Modelo de Declaração para Participação na Assembleia por Meio Digital

**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TECHNOS
POR MEIO DIGITAL**

[Nome], [qualificação], na qualidade de acionista da Technos S.A. (“Companhia”), declaro ter interesse em participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de agosto de 2020, às 10h00 (“Assembleia”), por meio digital, através da plataforma *Microsoft Teams*. Para tanto, declaro ter lido o Manual da Assembleia, estando ciente e de acordo com os requisitos para participar da assembleia por meio de videoconferência, bem como declaro possuir os dispositivos eletrônicos e conexão à internet adequados para tal participação.

Assumo, ainda, o compromisso de (i) utilizar o *link* individual única e exclusivamente para participação na AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o *link* individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o referido link intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização das AGE.

Deste modo, solicito que o *link* para ingressar na assembleia seja enviado para o endereço eletrônico [E-mail].

[Local], [dia] de [mês] de 2020

[Assinatura do Outorgante com firma reconhecida ou certificada por meio digital]

ANEXO C

Comparativo das versões do Estatuto Social, em atendimento ao Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09, contendo, (i) em destaque, as alterações propostas e (ii) a origem e justificativa de cada uma das alterações propostas

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	NOVA REDAÇÃO PROPOSTA	ORIGEM E JUSTIFICATIVA
<p align="center">TECHNOS S.A. CNPJ/ME nº 09.295.063/0001-97 NIRE nº 33.3.0029837-1</p> <p align="center">CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração</p> <p>Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade de capital autorizado, denominada TECHNOS S.A.</p> <p>§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p> <p>§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p align="center">TECHNOS S.A. CNPJ/ME nº 09.295.063/0001-97 NIRE nº 33.3.0029837-1</p> <p align="center">CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração</p> <p>Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade de capital autorizado, denominada TECHNOS S.A.</p> <p>§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p> <p>§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	-
<p>Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.</p>	-

<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“<i>holding</i>”).</p>	<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“<i>holding</i>”).</p>	-
<p>Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	-
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Capital Social e Ações</p> <p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 119.205.541,81 (cento e dezenove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito, dividido em 65.229.260 (sessenta e cinco milhões, duzentas e vinte e nove mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que 64.422.043 (sessenta e quatro milhões, quatrocentas e vinte e duas mil e quarenta e três) ações ordinárias encontram-se totalmente integralizadas.</p> <p>§1º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p> <p>§2º Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.</p> <p>§3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Capital Social e Ações</p> <p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 78.506.215 (setenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal</p> <p>§1º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p> <p>§2º Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.</p> <p>§3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	<p>Justificativa e origem: a presente alteração se justifica para refletir a atualização do valor do capital social da Companhia e do número de ações em que se divide, considerando os aumentos de capital regularmente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, trata-se de mero ajuste formal na redação do artigo, para contemplar os aumentos de capital já aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em ocasiões anteriores, não havendo quaisquer efeitos jurídicos e econômicos adicionais.</p> <p>A alteração está sendo proposta em virtude da consolidação da nova versão do Estatuto Social, de modo a que o <i>caput</i> do artigo 5º passe a refletir a atual cifra do capital social e a quantidade de ações emitidas.</p>



Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Justificativa e origem: a presente alteração se justifica para garantir a exequibilidade da faculdade do Conselho de Administração de aprovar novos aumentos de capital nos termos e condições a serem definidos pelo próprio órgão, como alternativa ágil para viabilizar a capitalização da Companhia.

Considerando que o atual limite é de emissão de até 100 milhões de ações e a companhia já possui 78.506.215 (setenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quinze), a refeida alteração aumenta a margem na qual o capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e sem necessidade de alteração do Estatuto Social.

Estas possibilidades são importantes, tendo em vista que a Companhia tem capital disperso, de modo que a realização de aumentos de capital fora dos limites do capital autorizado poderão demandar maior tempo de implementação.

Além disso, a possibilidade de o Conselho de Administração reduzir o prazo para exercício ou extinguir o direito de preferência, já estava prevista no artigo 7º do Estatuto Social, em linha com o artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Quanto aos efeitos

		<p>jurídicos e econômicos, a Administração aponta que o Conselho de Administração continuará possuindo as faculdades de aprovar, em sede de reunião do conselho de administração, aumentos de capital até o novo limite autorizado e de limitar ou extinguir o direito de preferência.</p>
<p>Artigo 7º. A subscrição e a integralização de ações de emissão da Companhia obedecerão aos critérios estabelecidos neste Artigo:</p> <p>a) até o limite do capital autorizado, a emissão, a quantidade, o preço e o prazo de integralização de ações a serem emitidas pela Companhia serão estabelecidos pelo Conselho de Administração;</p> <p>b) a deliberação de aumento de capital para integralização em bens, que não sejam créditos em moeda corrente detidos contra a Companhia, será privativa da Assembleia Geral; e</p> <p>c) na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.</p>		<p>Justificativa e origem: a presente exclusão se justifica em linha com as inclusões realizadas no artigo 6º acima, que referenciam matérias coincidentes, exceto pelo item “b” ora excluído.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração aponta que o Conselho de Administração continuará possuindo a faculdade de aprovar, em sede de reunião do conselho de administração, aumentos de capital até o novo limite autorizado e de limitar ou extinguir o direito de preferência.</p>
<p>Artigo 8º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou</p>	<p>Artigo 7º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu</p>	<p>-</p>

às sociedades sob seu controle, direto ou indireto.	controle, direto ou indireto.	
Artigo 9º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais	Artigo 8º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais	-
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Assembleias Gerais</p> <p>Artigo 10. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.</p> <p>§ 1º Os documentos pertinentes a matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p> <p>§ 3º Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, inclusive qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Assembleias Gerais</p> <p>Artigo 9º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.</p> <p>§ 1º Os documentos pertinentes a matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p> <p>§ 3º Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, inclusive qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista.</p>	-
Artigo 11. Antes de instalar-se a Assembleia Geral,	Artigo 10. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os	-

<p>os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>§ 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.</p>	<p>acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>§ 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.</p>	
<p>Artigo 12. Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>a) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral: (i) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia Geral; e (ii) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;</p> <p>b) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item (a) acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) ato societário do administrador pessoa jurídica que</p>	<p>Artigo 11. Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:</p> <p>a) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral: (i) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia Geral; e (ii) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;</p> <p>b) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item (a) acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (iii) caso</p>	-

<p>confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (iii) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (ii) deste item, a ele relativos;</p> <p>c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item (a), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral;</p> <p>d) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação, na assembleia, de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante; e</p> <p>e) Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.</p>	<p>o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (ii) deste item, a ele relativos;</p> <p>c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item (a), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral;</p> <p>d) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação, na assembleia, de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante; e</p> <p>e) Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.</p>	
<p>Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral</p>	<p>Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão</p>	<p>-</p>

<p>serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.</p> <p>Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.</p>	<p>Artigo 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.</p> <p>Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.</p>	-
<p>Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores e, se instalado, do Conselho Fiscal, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.</p> <p>§ 1º Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do <i>caput</i> deste Artigo e as competências do Comitê de Remuneração previstas no Artigo 42 deste Estatuto, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e, por recomendação deste, aos demais membros da Diretoria.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.</p>	<p>Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores e, se instalado, do Conselho Fiscal, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.</p> <p>§ 1º Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do <i>caput</i> deste Artigo e as competências do Comitê de Remuneração previstas no Artigo 41 deste Estatuto, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e, por recomendação deste, aos demais membros da Diretoria.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.</p>	<i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Administração -</p>	-

<p style="text-align: center;">Administração - Normas Gerais</p> <p>Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p> <p>§ 1º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, observado que tais administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, na hipótese de substituição daqueles.</p> <p>§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 3º Além da exigência do § 2º acima, os administradores da Companhia também deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.</p>	<p style="text-align: center;">Normas Gerais</p> <p>Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p> <p>§ 1º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, observado que tais administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, na hipótese de substituição daqueles.</p> <p>§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 3º Além da exigência do § 2º acima, os administradores da Companhia também deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Conselho de Administração</p> <p style="text-align: center;">Seção I – Composição</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Conselho de Administração</p> <p style="text-align: center;">Seção I – Composição</p> <p>Artigo 16. – O Conselho de Administração é composto</p>	-

Artigo 17. – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, não sendo obrigatório que o número de suplentes corresponda ao número de membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 3º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, não sendo obrigatório que o número de suplentes corresponda ao número de membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 3º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§ 4º Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser

<p>§ 4º Respeitado o disposto no <i>caput</i> deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.</p>	<p>encaminhada pelo Presidente da Mesa.</p>	
<p>Artigo 18. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento no Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento no Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	-
<p>Artigo 19. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 17 acima, devem ser imediatamente substituídos.</p> <p>Parágrafo Único. A mesma providência prevista no <i>caput</i> deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros Independentes deixe de atender os requisitos de independência previstos no Artigo 18 e, por força disto, deixe de ser observado o percentual</p>	<p>Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos.</p> <p>Parágrafo Único. A mesma providência prevista no <i>caput</i> deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros Independentes deixe de atender os requisitos de independência previstos no Artigo 17 e, por força disto, deixe de ser observado o percentual de 20% (vinte por</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

<p>de 20% (vinte por cento) estabelecido no mesmo Artigo.</p>	<p>cento) estabelecido no mesmo Artigo.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção II – Eleição</p> <p>Artigo 20. Ressalvado o disposto no Artigo 21, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>§ 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar, na sede da Companhia, declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos</p>	<p style="text-align: center;">Seção II – Eleição</p> <p>Artigo 19. Ressalvado o disposto no Artigo 20, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p> <p>§ 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar, na sede da Companhia, declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.</p>

<p>cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.</p> <p>§ 4º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 18 acima.</p> <p>§ 5º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 6º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>	<p>pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.</p> <p>§ 4º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 17 acima.</p> <p>§ 5º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 6º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>	
<p>Artigo 21. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 20. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos atribuídos a cada ação e o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 20, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 20 deste Estatuto.

§ 4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos atribuídos a cada ação e o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 19, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

§ 4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

<p>que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.</p> <p>§ 6º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.</p> <p>§ 7º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 15% (quinze por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 20 acima.</p>	<p>§ 6º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.</p> <p>§ 7º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 15% (quinze por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 19 acima.</p>	
<p>Artigo 22. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.</p>	<p>Artigo 21. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.</p>	-
<p>Artigo 23. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.</p>	<p>Artigo 22. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.</p>	-

<p style="text-align: center;">Seção III – Reuniões e Substituições</p> <p>Artigo 24. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.</p> <p>§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.</p> <p>§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.</p> <p>§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a</p>	<p style="text-align: center;">Seção III – Reuniões e Substituições</p> <p>Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.</p> <p>§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.</p> <p>§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.</p> <p>§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas</p>	<p>Justificativa e origem: a presente alteração justifica-se para atualização das formalidades da Companhia às novas possibilidades digitais, com a exclusão da possibilidade de convocação de Reuniões do Conselho de Administração via Fax e a inclusão expressa da possibilidade de assinatura da ata pelos Conselheiros de Administração por meio digital.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração aponta que o Conselho de Administração continuará autorizado a utilizar-se de recursos digitais no âmbito da convocação e da reunião do Conselho de Administração.</p>
---	---	--

<p>identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.</p> <p>§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, seja física ou eletronicamente ou através de e-mails.</p> <p>§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 25. Salvo o disposto no § 3º do Artigo 24, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice- Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.</p>	<p>Artigo 24. Salvo o disposto no § 3º do Artigo 23, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice- Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.</p>
<p>Artigo 26. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.</p>	<p>Artigo 25. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.</p>	<p>-</p>

<p>Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 21, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	<p>Artigo 26. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 20, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV – Competência</p> <p>Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;</p> <p>b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores, e fixar-lhes as atribuições;</p> <p>c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle;</p> <p>d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV – Competência</p> <p>Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;</p> <p>b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores, e fixar-lhes as atribuições;</p> <p>c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle;</p> <p>d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;

f) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle, considerada a proposta do Comitê de Remuneração;

g) outorgar opções de compra de ações nos termos do Artigo 8º deste Estatuto, bem como deliberar acerca de outras formas de remuneração variável dos administradores da Companhia ou das sociedades sob seu controle envolvendo ações de emissão da Companhia;

h) convocar as Assembleias Gerais;

i) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 20 deste Estatuto;

j) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício a que se refere o item (ii) da alínea “b” do Artigo 56 deste Estatuto;

k) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;

f) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle, considerada a proposta do Comitê de Remuneração;

g) outorgar opções de compra de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto, bem como deliberar acerca de outras formas de remuneração variável dos administradores da Companhia ou das sociedades sob seu controle envolvendo ações de emissão da Companhia;

h) convocar as Assembleias Gerais;

i) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 19 deste Estatuto;

j) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício a que se refere o item (ii) da alínea “b” do Artigo 55 deste Estatuto;

k) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

l) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

<p>l) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;</p> <p>m) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;</p> <p>n) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;</p> <p>o) aprovar a emissão para subscrição pública, de notas promissórias comerciais pela Companhia ou por sociedades sob seu controle;</p> <p>p) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;</p> <p>q) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;</p> <p>r) escolher e destituir os auditores independentes,</p>	<p>m) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;</p> <p>n) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;</p> <p>o) aprovar a emissão para subscrição pública, de notas promissórias comerciais pela Companhia ou por sociedades sob seu controle;</p> <p>p) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;</p> <p>q) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;</p> <p>r) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;</p> <p>s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;</p>	
---	---	--

<p>considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;</p> <p>s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;</p> <p>t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p> <p>u) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.</p>	<p>t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p> <p>u) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.</p>	
<p>Artigo 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>a) convocar a Assembleia Geral, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros;</p>	<p>Artigo 28. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:</p> <p>a) convocar a Assembleia Geral, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros;</p>	-

<p>b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>c) comunicar as datas das reuniões ordinárias e supervisionar os serviços administrativos do órgão; e</p> <p>d) transmitir as deliberações do Conselho à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento.</p>	<p>b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>c) comunicar as datas das reuniões ordinárias e supervisionar os serviços administrativos do órgão; e</p> <p>d) transmitir as deliberações do Conselho à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento.</p>	
<p>Artigo 30. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data de eleição do novo titular.</p>	<p>Artigo 29. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data de eleição do novo titular.</p>	-
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Diretoria</p> <p>Artigo 31. A Diretoria será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Diretoria</p> <p>Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.</p> <p>Parágrafo único. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria.</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> a alteração visa conferir maior flexibilidade à Companhia na composição de sua Diretoria, permitindo a definição da quantidade mínima de membros de 2 membros, em linha com o mínimo previsto na Lei nº 6.404/76, além de prever a possibilidade de cumulação de cargos de diretor presidente e diretor de relações com investidores.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração entende que a alteração proposta poderá viabilizar a redução de despesas com remuneração de diretores, nas hipóteses em que (i) a Diretoria venha a ser composta por menos de 4 (quatro) membros e/ou (i) que os cargos de diretor presidente e diretor de relações com investidores venham</p>

		a ser ocupados pela mesma pessoa, não sendo vislumbrados outros efeitos jurídicos e econômicos decorrentes destas alterações.
<p>Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos membros eleitos.</p>	<p>Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos membros eleitos.</p>	-
<p>Artigo 33. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por três diretores em conjunto.</p> <p>§ 2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por três de seus diretores em conjunto, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula <i>ad judicium</i>, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p>§ 3º A Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e</p>	<p>Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, (ii) por um diretor e um procurador devidamente nomeado nos termos do §2º desse artigo ou (iii) por dois procuradores devidamente nomeados nos termos do §2º desse artigo.</p> <p>§ 2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula <i>ad judicium</i>, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.</p>	<p>Justificativa e origem: a alteração se justifica tendo em vista a alteração proposta para a quantidade mínima de membros que poderão compor a Diretoria.</p> <p>Considerando que o número mínimo de membros passaria para 2 Diretores, a administração entende que será importante flexibilizar a forma de representação e nomeação de procuradores, sob pena de inviabilizar a sua representação em casos de ausência do Diretor Presidente ou impossibilidade de que ele pratique determinado ato, por qualquer motivo.</p> <p>Sem tal alteração, para os casos em que o Diretor Presidente não possa realizar determinado ato, seria necessária a autorização de representação por um único diretor ou procurador constituído especialmente em sede de Reunião de Diretoria, o que poderá ser inviável em certas circunstâncias.</p>

<p>limite dos poderes outorgados.</p>		<p>Nesse sentido, autorizar, ainda, que dois procuradores especialmente constituídos por membros da diretoria, representem a Companhia, eleva a eficiência operacional quanto à forma de representação da Companhia. Isso porque, especialmente nas hipóteses em que a Diretoria seja composta pelo número mínimo de membros, será possível que a sua representação não seja prejudicada em razão de eventuais impossibilidades dos diretores.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração esclarece que a alteração proposta (i) não afetará atos jurídicos já praticados por membros da Diretoria anteriormente à alteração proposta e, portanto (ii) somente será aplicável aos atos de representação futuros praticados por parte da Diretoria, não tendo sido vislumbrados outros efeitos jurídicos e econômicos decorrentes desta alteração.</p>
<p>Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e c) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente. 	<p>Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e c) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente. 	<p>-</p>

<p>Artigo 35. Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 34. Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.</p>	-
<p>Artigo 36. Os diretores sem designação específica desempenharão os misteres que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 35. Os diretores sem designação específica desempenharão os misteres que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração.</p>	-
<p>Artigo 37. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:</p> <p>a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e</p> <p>b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 36. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:</p> <p>a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear diretor ao cargo devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e</p> <p>b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> a presente alteração tem como fundamento a previsão expressa da atribuição direta do Presidente do Conselho de Administração na própria nomeação de diretor substituído para o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência e impedimento ocasional, o que continua garantindo agilidade na substituição do executivo central da Companhia e, conseqüentemente, acaba por mitigar os prejuízos de eventual prolongamento na vacância.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração esclarece que a atribuição de escolha do diretor para o cargo em questão permanece com o Presidente do</p>

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII Órgãos Auxiliares da Administração</p> <p>Artigo 38. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, assim como outros comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.</p> <p>Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII Órgãos Auxiliares da Administração</p> <p>Artigo 37 O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, assim como outros comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.</p> <p>Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.</p>	<p>Conselho de Administração.</p> <p>-</p>
<p style="text-align: center;">Seção I – Comitê de Auditoria</p> <p>Artigo 39. Observado o disposto nos Artigos 41 e 43, o Comitê de Auditoria, se criado, será formado por 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes (“Membros Externos”).</p> <p>§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração.</p>	<p style="text-align: center;">Seção I – Comitê de Auditoria</p> <p>Artigo 38. Observado o disposto nos Artigos 40 e 42, o Comitê de Auditoria, se criado, será formado por 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes (“Membros Externos”).</p> <p>§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

<p>§ 2º Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas;</p> <p>b) preencher os requisitos aplicáveis aos Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Artigo 18 deste Estatuto e Regulamento do Novo Mercado; e</p> <p>c) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras.</p>	<p>atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas;</p> <p>b) preencher os requisitos aplicáveis aos Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Artigo 17 deste Estatuto e Regulamento do Novo Mercado; e</p> <p>c) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras.</p>	
<p>Artigo 40. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.</p> <p>§ 1º No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) morte ou renúncia;</p> <p>b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou</p> <p>c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Nos casos de vacância de cargos de membro do</p>	<p>Artigo 39. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.</p> <p>§ 1º No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) morte ou renúncia;</p> <p>b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou</p> <p>c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o</p>	-

Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§ 3º Ao Comitê de Auditoria competirá:

a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como sua substituição;

b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e

f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas

mandato do membro substituído.

§ 3º Ao Comitê de Auditoria competirá:

a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como sua substituição;

b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e

f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§ 4º O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno

<p>pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.</p> <p>§ 4º O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 41. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 43 abaixo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria por este Estatuto, e observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.</p> <p>Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não funcionará no exercício social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.</p>	<p>Artigo 40 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 abaixo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria por este Estatuto, e observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.</p> <p>Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não funcionará no exercício social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.</p>
<p style="text-align: center;">Seção II – Comitê de Remuneração</p> <p>Artigo 42. O Comitê de Remuneração deverá ser formado por 3 (três) membros do Conselho de Administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.</p> <p>Parágrafo Único. Ao Comitê de Remuneração competirá:</p> <p>a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar periodicamente, os parâmetros e diretrizes e a</p>	<p style="text-align: center;">Seção II – Comitê de Remuneração</p> <p>Artigo 41. O Comitê de Remuneração deverá ser formado por 3 (três) membros do Conselho de Administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.</p> <p>Parágrafo Único. Ao Comitê de Remuneração competirá:</p> <p>a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar periodicamente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários de escalão</p>	<p style="text-align: center;">-</p>

<p>consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas, aos membros dos comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;</p> <p>b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;</p> <p>c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e</p> <p>d) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação de profissionais, alinhado com seus planos estratégicos.</p>	<p>superior da Companhia e de suas controladas, aos membros dos comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;</p> <p>b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;</p> <p>c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e</p> <p>d) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação de profissionais, alinhado com seus planos estratégicos.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII Conselho Fiscal</p> <p>Artigo 43. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII Conselho Fiscal</p> <p>Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.</p> <p>§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto</p>	-

<p>§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 2º Além do requisito previsto no § 1º acima, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.</p> <p>§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.</p> <p>§ 4º Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.</p>	<p>no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 2º Além do requisito previsto no § 1º acima, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.</p> <p>§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.</p> <p>§ 4º Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX Ofertas Públicas</p> <p style="text-align: center;">Seção I – Alienação de Controle</p> <p>Artigo 44. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX Ofertas Públicas</p> <p style="text-align: center;">Seção I – Alienação de Controle</p> <p>Artigo 43. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de</p>	-

<p>operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.</p> <p>§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§ 2º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle da Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§ 3º O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da OPA a que se refere o <i>caput</i>, tomar as medidas cabíveis para recompor nos 6 (seis) meses subsequentes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação.</p>	<p>aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.</p> <p>§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§ 2º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle da Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§ 3º O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da OPA a que se refere o <i>caput</i>, tomar as medidas cabíveis para recompor nos 6 (seis) meses subsequentes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação.</p>	
<p>Artigo 45. A OPA de que trata o artigo 44 acima será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários</p>	<p>Artigo 44. A OPA de que trata o artigo 43 acima será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.</p>

<p>conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção II – Obrigação de Ressarcir</p> <p>Artigo 46. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida nos Artigos 44 e 45 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p style="text-align: center;">Seção II – Obrigação de Ressarcir</p> <p>Artigo 45. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida nos Artigos 43 e 44 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> ajuste formal de referência.</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV– Cancelamento de Registro de Companhia</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV– Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e</p>	<p style="text-align: center;">-</p>

Aberta e Saída do Novo Mercado	Saída do Novo Mercado	
<p>Artigo 47. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou os acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O laudo de avaliação referido no <i>caput</i> deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.</p> <p>§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação,</p>	<p>Artigo 46. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou os acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O laudo de avaliação referido no <i>caput</i> deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.</p> <p>§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em</p>	

<p>deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>§ 3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	<p>segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p> <p>§ 3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>	
<p>Artigo 48. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 48 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 47. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 46 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>
<p>Artigo 49. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à</p>	<p>Artigo 48. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

<p>negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, ou, ainda, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo 49 acima.</p> <p>§1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>(cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, ou, ainda, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo 47 acima.</p> <p>§1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	
<p>Artigo 50. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º a 3º do Artigo 48 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no <i>caput</i> desse Artigo.</p> <p>§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador</p>	<p>Artigo 49. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º a 3º do Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no <i>caput</i> desse Artigo.</p> <p>§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em</p>	<p>Justificativa e origem: ajuste formal de referência.</p>

<p>e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p> <p>§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p> <p>§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
<p>Artigo 51. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação</p>	<p>Artigo 50. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	-

<p>aplicável.</p>		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X Obrigação de Informar</p> <p>Artigo 52. Toda e qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, seja através de negociações públicas ou privadas correspondente a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, deve prestar à Companhia, além das informações requeridas nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, informação sobre o preço médio e máximo pago por ação na aquisição de tal participação.</p> <p>§ 1º Para efeito do cálculo da participação referida no <i>caput</i>, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.</p> <p>§ 2º A mesma obrigação deverá ser observada sempre que forem atingidas participações adicionais de 5% (cinco por cento) do capital social.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X Obrigação de Informar</p> <p>Artigo 51. Toda e qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, seja através de negociações públicas ou privadas correspondente a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, deve prestar à Companhia, além das informações requeridas nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, informação sobre o preço médio e máximo pago por ação na aquisição de tal participação.</p> <p>§ 1º Para efeito do cálculo da participação referida no <i>caput</i>, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.</p> <p>§ 2º A mesma obrigação deverá ser observada sempre que forem atingidas participações adicionais de 5% (cinco por cento) do capital social.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI Do Juízo Arbitral</p> <p>Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem,</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI Do Juízo Arbitral</p> <p>Artigo 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, da aplicação, validade,</p>	<p>Justificativa e origem: o ajuste foi realizado apenas no intuito de conferir maior clareza à redação da Cláusula, não havendo quaisquer desdobramentos jurídicos e econômicos a partir do ajuste.</p>

<p>perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII Exercício Social</p> <p>Artigo 54. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII Exercício Social</p> <p>Artigo 53. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p>	-
<p>Artigo 55. Levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	<p>Artigo 54. Levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) após a constituição da reserva legal, o lucro que</p>	-

<p>b) após a constituição da reserva legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e/ou sua respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:</p> <p>(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar), compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados; e</p> <p>(ii) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época, balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.</p> <p>§ 2º Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.</p>	<p>remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e/ou sua respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:</p> <p>(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar), compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados; e</p> <p>(ii) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época, balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.</p> <p>§ 2º Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.</p>	
<p>Artigo 56. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o</p>	<p>Artigo 55. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e</p>	<p>-</p>

<p>liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o seu processamento.</p>	<p>eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o seu processamento.</p>	
<p>Artigo 57. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas mecanicamente, em folhas soltas e assinadas pelos presentes, para posterior encadernação. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.</p>	<p>Artigo 56. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas eletronicamente ou mecanicamente, e assinadas pelos presentes - de forma digital, por de acordo por e-mail ou outros meios de comunicação aplicáveis - para posterior arquivamento. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.</p>	<p>Justificativa e origem: A presente alteração coaduna-se com a atualização do Estatuto Social da Companhia às novas possibilidades de utilização dos meios digitais para assinatura e emissão de atas de Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembleias Gerais.</p> <p>Estas últimas, inclusive, passaram a poder ser realizadas no formato digital, nos termos da Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, que alterou dispositivos da ICVM nº 481/09.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração esclarece que a possibilidade de utilização dos meios digitais amplia as possibilidades de participação de conselheiros, diretores e acionistas nas atividades sociais por meio de assembleias e reuniões a partir da flexibilização de procedimentos alinhada ao normativo vigente.</p>
<p>Artigo 58. As disposições contidas (i) nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; (ii) no Parágrafo 2º do Artigo 16; (iii) no caput e no Parágrafo 1º do Artigo 17; (iv) no Artigo 18; (v) nas alíneas “s” e “t” do Artigo 28; (vi) nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo</p>	<p>Artigo 57. As disposições contidas (i) nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; (ii) no Parágrafo 2º do Artigo 16; (iii) no caput e no Parágrafo 1º do Artigo 17; (iv) no Artigo 18; (v) nas alíneas “s” e “t” do Artigo 28; (vi) nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 43; (vii) no Capítulo IX; e (viii) no Artigo 54</p>	<p>-</p>

<p>43; (vii) no Capítulo IX; e (viii) no Artigo 54 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.</p>	<p>deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.</p>	
<p>-</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII Disposições Gerais</p> <p>Artigo. 58 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade individuais com seus Administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto, “Beneficiários”) e suas controladas por meio dos quais se obrigará a indenizá-los e mantê-los indenados na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, por meio do pagamento ou do reembolso de valores despendidos.</p> <p>§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor, e não será reembolsado dos eventuais desembolsos que tiver realizado.</p> <p>§2º Caberão ao Conselho de Administração as decisões referentes à concessão do benefício contido nesse artigo, em</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> a inclusão da previsão da possibilidade de a Companhia celebrar contratos de indenidade com determinados beneficiários tem como principais finalidades atrair e reter profissionais qualificados, resguardando o exercício de suas funções quando aderentes aos normativos vigentes.</p> <p>Trata-se de alternativa complementar ao seguro de D&O atualmente existente no âmbito da Companhia. Seu intuito é, prioritariamente, permitir a indenização, ressarcimento ou assunção dos custos de defesa dos Beneficiários de forma célere, evitando, assim, que o administrador precise arcar com todos esses custos e aguardar a análise da seguradora contratada no âmbito do D&O para obter o ressarcimento.</p> <p>A Administração esclarece que a previsão de contratos de indenidade é prática cada vez mais comum no mercado, sendo um elemento adicional de atração para executivos</p>

	<p>relação àqueles com os quais a Companhia houver celebrado contratos de indenidade, exceto nas hipóteses em que (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia.</p> <p>§3º Não poderão participar da deliberação a que se refere o §2º quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.”</p>	<p>de alto escalão e permitindo-lhes tomar decisões de gestão de modo mais alinhado com seu efetivo entendimento quanto a cada caso em questão.</p> <p>Ainda, a forma como está sugerida a redação para o presente artigo se alinha às orientações constantes do Parecer de Orientação nº 38 da CVM, de 25 de setembro de 2018.</p> <p>Quanto aos efeitos jurídicos e econômicos, a Administração entende que a inclusão do dispositivo poderá, eventualmente, gerar despesas para a Companhia quando da verificação de condição que enseje o pagamento de indenizações aos beneficiários elegíveis.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII Definições</p> <p>Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV Definições</p> <p>Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;</p> <p>“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;</p> <p>“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular</p>	<p><i>Justificativa e origem:</i> renumeração do capítulo e artigo em razão da inserção do artigo 58.</p>

<p>assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular (es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;</p> <p>“Adquirente de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Estatuto;</p> <p>“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;</p> <p>“Atuação Conjunta” significa a atuação por pessoas, inclusive Grupo de Acionistas, que cooperam no sentido de adquirir Participação Relevante, nos moldes do Artigo 46 deste Estatuto;</p> <p>“BM&FBOVESPA” significa BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros;</p> <p>“Companhia” significa Technos S.A.;</p> <p>“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Artigo 18 deste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a BMF&BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;</p>	<p>(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;</p> <p>“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;</p> <p>“Adquirente de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;</p> <p>“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;</p> <p>“Atuação Conjunta” significa a atuação por pessoas, inclusive Grupo de Acionistas, que cooperam no sentido de adquirir Participação Relevante, nos moldes do Artigo 45 deste Estatuto;</p> <p>“BM&FBOVESPA” significa BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros;</p> <p>“Companhia” significa Technos S.A.;</p> <p>“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Artigo 17 deste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a BMF&BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;</p> <p>“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários - CVM;</p>	
--	--	--

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;

<p>comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;</p> <p>“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;</p> <p>“Membros Externos” tem o significado atribuído no caput do Artigo 39 deste Estatuto;</p> <p>“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 46 deste Estatuto;</p> <p>“Política de Divulgação e Negociação” significa a política que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia;</p> <p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;</p>	<p>“Membros Externos” tem o significado atribuído no caput do Artigo 38 deste Estatuto;</p> <p>“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;</p> <p>“Política de Divulgação e Negociação” significa a política que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia;</p> <p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;</p> <p>“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações;</p> <p>“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração;</p> <p>“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;</p> <p>“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;</p> <p>“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de</p>	
---	---	--

<p>“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações;</p> <p>“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração;</p> <p>“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;</p> <p>“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;</p> <p>“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>“Taxa SELIC” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil;</p> <p>“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier (em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m)</p>	<p>Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>“Taxa SELIC” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil;</p> <p>“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier (em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m) pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; e</p>	
--	---	--



GRUPOTECHNOS

<p> pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem;</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; e</p> <p>“Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>“Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho de Administração</p>	
---	---	--

ANEXO D

Estatuto Social da Technos consolidado com destaque às alterações propostas, em atendimento ao Artigo 11, inciso I da Instrução CVM nº 481/09

TECHNOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.295.063/0001-97

NIRE nº 33.3.0029837-1

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade de capital autorizado, denominada TECHNOS S.A.

§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 78.506.215 (setenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2º Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto.

Artigo 8º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 9. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º Os documentos pertinentes a matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 3º Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, inclusive qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista.

Artigo 10. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 11. Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

a) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral: (i) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia Geral; e (ii) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;

b) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item (a) acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo

conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (iii) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (ii) deste item, a ele relativos;

c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item (a), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral;

d) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação, na assembleia, de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante; e

e) Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores e, se instalado, do Conselho Fiscal, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§ 1º Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do *caput* deste Artigo e as competências do Comitê de Remuneração previstas no Artigo 41 deste Estatuto, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e, por recomendação deste, aos demais membros da Diretoria.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Administração - Normas Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, observado que tais administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, na hipótese de substituição daqueles.

§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Além da exigência do § 2º acima, os administradores da Companhia também deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

CAPÍTULO V **Conselho de Administração**

Seção I – Composição

Artigo 16. – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, não sendo obrigatório que o número de suplentes corresponda ao número de membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 3º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§ 4º Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento no Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros Independentes deixe de atender os requisitos de independência previstos no Artigo

17 e, por força disto, deixe de ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no mesmo Artigo.

Seção II – Eleição

Artigo 19. Ressalvado o disposto no Artigo 20, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar, na sede da Companhia, declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 17 acima.

§ 5º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 6º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 20. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos atribuídos a cada ação e o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 19, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

§ 4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

§ 7º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 15% (quinze por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 19 acima.

Artigo 21. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Artigo 22. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Seção III – Reuniões e Substituições

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.

§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita

a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, seja física ou eletronicamente ou através de e-mails.

§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo o disposto no § 3º do Artigo 23, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

Artigo 25. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

Artigo 26. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 20, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Seção IV – Competência

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores, e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;
- f) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle, considerada a proposta do Comitê de Remuneração;
- g) outorgar opções de compra de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto, bem como deliberar

acerca de outras formas de remuneração variável dos administradores da Companhia ou das sociedades sob seu controle envolvendo ações de emissão da Companhia;

h) convocar as Assembleias Gerais;

i) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 19 deste Estatuto;

j) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício a que se refere o item (ii) da alínea “b” do Artigo 55 deste Estatuto;

k) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

l) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

m) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

n) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

o) aprovar a emissão para subscrição pública, de notas promissórias comerciais pela Companhia ou por sociedades sob seu controle;

p) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

q) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

r) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;

s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

u) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

Artigo 28. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) comunicar as datas das reuniões ordinárias e supervisionar os serviços administrativos do órgão; e
- d) transmitir as deliberações do Conselho à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento.

Artigo 29. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data de eleição do novo titular.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria.

Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, (ii) por um procurador devidamente nomeado nos termos do §2º desse artigo ou (iii) por dois procuradores devidamente nomeados nos termos do §2º desse artigo.

§2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicium*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- c) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 34. Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a

prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35. Os diretores sem designação específica desempenharão os misteres que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 36. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

- a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear diretor ao cargo, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e
- b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 37. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, assim como outros comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Seção I – Comitê de Auditoria

Artigo 38. Observado o disposto nos Artigos 40 e 42, o Comitê de Auditoria, se criado, será formado por 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes (“Membros Externos”).

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas;
- b) preencher os requisitos aplicáveis aos Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Artigo 17 deste Estatuto e Regulamento do Novo Mercado; e
- c) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras.

Artigo 39. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§ 1º No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser

substituídos nas seguintes hipóteses:

- a) morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§ 3º Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como sua substituição;
- b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§ 4º O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 40. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 abaixo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria por este Estatuto, e observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não funcionará no exercício social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.

Seção II – Comitê de Remuneração

Artigo 41. O Comitê de Remuneração deverá ser formado por 3 (três) membros do Conselho de Administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.

Parágrafo Único. Ao Comitê de Remuneração competirá:

- a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar

periodicamente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e de suas controladas, aos membros dos comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e

d) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação de profissionais, alinhado com seus planos estratégicos.

CAPÍTULO VIII **Conselho Fiscal**

Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Além do requisito previsto no § 1º acima, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX **Ofertas Públicas**

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 43. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle da

Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da OPA a que se refere o *caput*, tomar as medidas cabíveis para recompor nos 6 (seis) meses subsequentes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação.

Artigo 44. A OPA de que trata o artigo 43 acima será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Seção II – Obrigação de Ressarcir

Artigo 45. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida nos Artigos 43 e 44 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção IV – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 46 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou os acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 47 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, ou, ainda, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo 47 acima.

§1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º a 3º do Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* desse Artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a

autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO X **Obrigações de Informar**

Artigo 51. Toda e qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, seja através de negociações públicas ou privadas correspondente a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, deve prestar à Companhia, além das informações requeridas nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, informação sobre o preço médio e máximo pago por ação na aquisição de tal participação.

§ 1º Para efeito do cálculo da participação referida no *caput*, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.

§ 2º A mesma obrigação deverá ser observada sempre que forem atingidas participações adicionais de 5% (cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI **Do Juízo Arbitral**

Artigo 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII **Exercício Social**

Artigo 53. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 54. Levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) após a constituição da reserva legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e/ou sua respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar), compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados; e

(ii) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

§ 1º A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época, balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 55 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o seu processamento.

Artigo 56. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas eletronicamente ou mecanicamente, e assinadas pelos presentes - de forma digital, por de acordo por e-mail ou outros meios de comunicação aplicáveis - para posterior arquivamento. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Artigo 57. As disposições contidas (i) nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; (ii) no Parágrafo 2º do Artigo 16; (iii) no caput e no Parágrafo 1º do Artigo 17; (iv) no Artigo 18; (v) nas alíneas “s” e “t” do Artigo 28; (vi) nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 43; (vii) no Capítulo IX; e (viii) no Artigo 54 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XIII **Disposições Gerais**

Artigo. 58 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade individuais com seus Administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto, “Beneficiários”) e suas controladas por meio dos quais se obrigará a indenizá-los e mantê-los indenados na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, por meio do pagamento ou do reembolso de valores despendidos.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor, e não será reembolsado dos eventuais desembolsos que tiver realizado.

§2º Caberão ao Conselho de Administração as decisões referentes à concessão do benefício contido nesse artigo, em relação àqueles com os quais a Companhia houver celebrado contratos de indenidade, exceto nas hipóteses em que (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia.

§3º Não poderão participar da deliberação a que se refere o §2º quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

CAPÍTULO XIV

Definições

Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular (es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Adquirente de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;

“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Atuação Conjunta” significa a atuação por pessoas, inclusive Grupo de Acionistas, que cooperam no sentido de adquirir Participação Relevante, nos moldes do Artigo 45 deste Estatuto;

“BM&FBOVESPA” significa BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros;

“Companhia” significa Technos S.A.;

“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Artigo 17 deste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado;

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a BMF&BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão

sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;

“Membros Externos” tem o significado atribuído no caput do Artigo 38 deste Estatuto;

“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;

“Política de Divulgação e Negociação” significa a política que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia;

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações;

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração;

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;

“Taxa SELIC” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil;

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier (em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m) pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem;

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro



GRUPOTECHNOS

critério que venha a ser definido pela CVM; e

“Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho de Administração.

ANEXO E

Estatuto Social da Technos consolidado, considerando a aprovação e todas as matérias da Ordem do Dia

TECHNOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.295.063/0001-97

NIRE nº 33.3.0029837-1

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade de capital autorizado, denominada TECHNOS S.A.

§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 78.506.215 (setenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2º Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto.

Artigo 8º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 9. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º Os documentos pertinentes a matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 3º Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, inclusive qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista.

Artigo 10. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 11. Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

a) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral: (i) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia Geral; e (ii) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;

b) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item (a) acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os

poderes ao procurador; (ii) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (iii) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (ii) deste item, a ele relativos;

c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item (a), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral;

d) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação, na assembleia, de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante; e

e) Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores e, se instalado, do Conselho Fiscal, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§ 1º Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do *caput* deste Artigo e as competências do Comitê de Remuneração previstas no Artigo 41 deste Estatuto, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e, por recomendação deste, aos demais membros da Diretoria.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Administração - Normas Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, observado que tais administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, na hipótese de substituição daqueles.

§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia

subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Além da exigência do § 2º acima, os administradores da Companhia também deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

CAPÍTULO V **Conselho de Administração**

Seção I – Composição

Artigo 16. – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, não sendo obrigatório que o número de suplentes corresponda ao número de membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 3º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§ 4º Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento no Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros Independentes deixe de atender os requisitos de independência previstos no Artigo 17 e, por força disto, deixe de ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no

mesmo Artigo.

Seção II – Eleição

Artigo 19. Ressalvado o disposto no Artigo 20, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar, na sede da Companhia, declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 17 acima.

§ 5º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 6º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 20. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos atribuídos a cada ação e o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto

múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 19, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

§ 4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

§ 7º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 15% (quinze por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 19 acima.

Artigo 21. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Artigo 22. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Seção III – Reuniões e Substituições

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.

§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à

reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, seja física ou eletronicamente ou através de e-mails.

§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo o disposto no § 3º do Artigo 23, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

Artigo 25. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

Artigo 26. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 20, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Seção IV – Competência

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores, e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;
- f) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle, considerada a proposta do Comitê de Remuneração;
- g) outorgar opções de compra de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto, bem como deliberar acerca de outras formas de remuneração variável dos administradores da Companhia ou das

sociedades sob seu controle envolvendo ações de emissão da Companhia;

h) convocar as Assembleias Gerais;

i) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 19 deste Estatuto;

j) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício a que se refere o item (ii) da alínea “b” do Artigo 55 deste Estatuto;

k) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

l) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

m) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

n) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

o) aprovar a emissão para subscrição pública, de notas promissórias comerciais pela Companhia ou por sociedades sob seu controle;

p) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

q) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

r) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;

s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

u) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

Artigo 28. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) comunicar as datas das reuniões ordinárias e supervisionar os serviços administrativos do órgão; e
- d) transmitir as deliberações do Conselho à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento.

Artigo 29. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data de eleição do novo titular.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria.

Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, (ii) por um Diretor e um procurador devidamente nomeado nos termos do §2º desse artigo ou (iii) por dois procuradores devidamente nomeados nos termos do §2º desse artigo.

§2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicium*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- c) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 34. Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da

Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35. Os diretores sem designação específica desempenharão os misteres que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 36. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

- a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear diretor ao cargo, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e
- b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 37. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração, assim como outros comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Seção I – Comitê de Auditoria

Artigo 38. Observado o disposto nos Artigos 40 e 42, o Comitê de Auditoria, se criado, será formado por 3 (três) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes (“Membros Externos”).

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas;
- b) preencher os requisitos aplicáveis aos Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Artigo 17 deste Estatuto e Regulamento do Novo Mercado; e
- c) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras.

Artigo 39. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§ 1º No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- a) morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§ 3º Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como sua substituição;
- b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§ 4º O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 40. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 abaixo, o Conselho Fiscal exercerá todas as competências que são atribuídas ao Comitê de Auditoria por este Estatuto, e observando-se, em relação aos seus membros, todos os requisitos e impedimentos previstos na legislação.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não funcionará no exercício social em que o Conselho Fiscal tiver sido instalado.

Seção II – Comitê de Remuneração

Artigo 41. O Comitê de Remuneração deverá ser formado por 3 (três) membros do Conselho de Administração, dos quais, no mínimo, 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente.

Parágrafo Único. Ao Comitê de Remuneração competirá:

- a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar periodicamente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e

de suas controladas, aos membros dos comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e

d) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação de profissionais, alinhado com seus planos estratégicos.

CAPÍTULO VIII **Conselho Fiscal**

Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Além do requisito previsto no § 1º acima, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX **Ofertas Públicas**

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 43. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle da Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da OPA a que se refere o *caput*, tomar as medidas cabíveis para recompor nos 6 (seis) meses subsequentes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação.

Artigo 44. A OPA de que trata o artigo 43 acima será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Seção II – Obrigação de Ressarcir

Artigo 45. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida nos Artigos 43 e 44 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção IV – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 46. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou os acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 47. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em

virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 46 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, ou, ainda, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo 47 acima.

§1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º a 3º do Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* desse Artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO X

Obrigaç o de Informar

Artigo 51. Toda e qualquer pessoa natural, pessoa jur dica, entidade ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participa o, direta ou indireta, seja atrav s de negocia es p blicas ou privadas correspondente a 5% (cinco por cento) das a es representativas do capital social da Companhia, deve prestar   Companhia, al m das informa es requeridas nas normas expedidas pela Comiss o de Valores Mobili rios, informa o sobre o pre o m dio e m ximo pago por a o na aquisi o de tal participa o.

  1  Para efeito do c lculo da participa o referida no *caput*, dever o ser consideradas as a es objeto de contratos de op o e de contratos derivativos com liquida o f sica ou financeira.

  2  A mesma obriga o dever  ser observada sempre que forem atingidas participa es adicionais de 5% (cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI

Do Ju zo Arbitral

Artigo 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a C mara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controv rsia que possa surgir entre eles, em especial, da aplica o, validade, efic cia, interpreta o, viola o e seus efeitos, das disposi es contidas na Lei das Sociedades por A es, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monet rio Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplic veis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, al m daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de San es e do Contrato de Participa o no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Exerc cio Social

Artigo 53. O exerc cio social tem in cio em 1  de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 54. Levantado o balan o patrimonial e elaboradas as demonstra es financeiras do exerc cio e ap s a dedu o dos preju zos acumulados, da provis o para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provis o para participa o dos administradores no resultado do exerc cio, o lucro l quido ajustado ter  a seguinte destina o:

a) 5% (cinco por cento) para constitui o da reserva legal, at  que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) ap s a constitui o da reserva legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constitui o de reservas de conting ncias e/ou sua respectiva revers o, se for o caso, ser  distribuído na seguinte ordem:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), no m nimo, para pagamento de dividendo obrigat rio aos acionistas (o qual poder  ser limitado ao montante do lucro l quido do exerc cio que tiver sido realizado, desde que a diferen a seja registrada como reserva de lucros a realizar), compensados os dividendos semestrais e intermedi rios que tenham sido declarados; e

(ii) o saldo ter  a destina o que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administra o.

  1  A Companhia poder  levantar, al m do balan o anual do exerc cio, balan os semestrais e ainda, em qualquer  poca, balan os extraordin rios e o Conselho de Administra o poder , *ad referendum*

da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 55. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o seu processamento.

Artigo 56. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas eletronicamente ou mecanicamente e assinadas pelos presentes - de forma digital, por de acordo por e-mail ou outros meios de comunicação aplicáveis - para posterior arquivamento. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Artigo 57. As disposições contidas (i) nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; (ii) no Parágrafo 2º do Artigo 16; (iii) no caput e no Parágrafo 1º do Artigo 17; (iv) no Artigo 18; (v) nas alíneas “s” e “t” do Artigo 28; (vi) nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 43; (vii) no Capítulo IX; e (viii) no Artigo 54 deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XIII **Disposições Gerais**

Artigo. 58 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade individuais com seus Administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto, “Beneficiários”) e suas controladas por meio dos quais se obrigará a indenizá-los e mantê-los indenados na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, por meio do pagamento ou do reembolso de valores despendidos.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor, e não será reembolsado dos eventuais desembolsos que tiver realizado.

§2º Caberão ao Conselho de Administração as decisões referentes à concessão do benefício contido nesse artigo, em relação àqueles com os quais a Companhia houver celebrado contratos de indenidade, exceto nas hipóteses em que (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia.

§3º Não poderão participar da deliberação a que se refere o §2º quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

CAPÍTULO XIV **Definições**

Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular (es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Adquirente de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;

“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Atuação Conjunta” significa a atuação por pessoas, inclusive Grupo de Acionistas, que cooperam no sentido de adquirir Participação Relevante, nos moldes do Artigo 45 deste Estatuto;

“BM&FBOVESPA” significa BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros;

“Companhia” significa Technos S.A.;

“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Artigo 17 deste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado;

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a BMF&BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;

“Membros Externos” tem o significado atribuído no caput do Artigo 38 deste Estatuto;

“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Estatuto;

“Política de Divulgação e Negociação” significa a política que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia;

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações;

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração;

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;

“Taxa SELIC” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil;

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m) pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem;

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; e

“Vice-Presidente” significa o vice-presidente do Conselho de Administração.



GRUPOTECHNOS